



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

---

### **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 003/2025**

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

**PROCESSO LICITATÓRIO \_ INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0801.001-CPL/CMGN**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA..**

### **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA e Lei Municipal nº 221/2005 PMGN/PA, regulamentada pela Portaria nº 001/2025 - CMGN, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional na Administração pública.

### **I – DA ANÁLISE E DO PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Solicitação de Despesas;
- ✓ Termos de Referência;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentaria;
- ✓ Proposta de Preço;
- ✓ Documentação da empresa ;



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

---

- ✓ Justificativa da Despesas ;
- ✓ Dotação orçamentaria;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira ;
- ✓ Autorização do Presidente ;
- ✓ Parecer Jurídico fls ;

### *Diz o dispositivo legal da Inexigibilidade:*

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

---

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D'ávila<sup>1</sup>, a inexigibilidade de licitação

“se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

## II- CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo toda a tramitação administrativa.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

---

Assim, após o exame do processo, entendemos que o **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

Garrafão do Norte, 23 de Janeiro de 2025

Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 001/2025- CMGN